



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000  
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

**PROJETO DE LEI N° 024/2019**

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – PR, para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são atribuídas por lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

**Art. 1º** – Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente à administração direta, indireta e dos fundos instituídos pelo Município e mantidos pelo Poder Público, sendo, R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) para a Administração Direta do Município de Fernandes Pinheiro e R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) para a Administração Indireta pelo Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

**Art. 2º** – A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>Especificação</b>	<b>Total R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>33.635.000,00</b>
Receita Tributária.....	1.918.500,00
Receita de Contribuições .....	204.500,00
Receita Patrimonial .....	96.500,00
Receita de Serviços .....	48.400,00
Transferências Correntes.....	31.305.500,00
Outras Receitas Correntes .....	61.600,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b> .....	<b>380.000,00</b>
Alienação de Bens .....	330.000,00
Transferência de Capital .....	50.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b> .....	<b>15.000,00</b>
( - ) Descontos concedidos no IPTU .....	15.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b> .....	<b>34.000.000,00</b>

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP:**

<b>Especificação</b>	<b>Total R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>3.696.000,00</b>
Receita de Contribuições .....	802.000,00
Receita Patrimonial .....	2.800.000,00
Outras Receitas Correntes .....	94.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000  
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

<b>RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>1.404.000,00</b>
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para RPPS .....	1.004.000,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit .....	400.000,00
<b>DEDUÇÕES .....</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</b>	<b>5.100.000,00</b>
<b>Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse do Município.....</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>5.300.000,00</b>

**Art. 3º** – A Despesa é fixada na forma dos anexos desta Lei com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Despesa por Órgão de Governo e suas Unidades Orçamentárias:**

<b>Especificação</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>01 – Legislativo Municipal.....</b>	<b>1.431.000,00</b>
01.01 – Câmara Municipal.....	1.431.000,00
<b>02 – Executivo Municipal.....</b>	<b>555.000,00</b>
02.01 – Gabinete do Prefeito.....	555.000,00
<b>04 – Secretaria de Administração.....</b>	<b>4.530.000,00</b>
04.01 – Secretaria de Administração .....	4.530.000,00
<b>06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes .....</b>	<b>10.572.000,00</b>
06.01 – Departamento Administrativo Educação.....	743.000,00
06.02 – Departamento de Ensino Fundamental .....	7.027.000,00
06.03 – Divisão de Educação Infantil .....	1.385.000,00
06.04 – Departamento de Educação Especial.....	826.000,00
06.05 – Departamento de Cultura e Turismo .....	398.000,00
06.06 – Divisão de Esportes.....	193.000,00
<b>07 – Secretaria Municipal de Saúde.....</b>	<b>7.476.000,00</b>
07.01 – Fundo Municipal de Saúde – Depto Municipal de Saúde.....	7.476.000,00
<b>08 – Secretaria do Bem Estar Social.....</b>	<b>2.205.000,00</b>
08.01 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social.....	1.403.000,00
08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	750.000,00
08.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.....	52.000,00
<b>09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos .....</b>	<b>5.466.000,00</b>
09.01 – Departamento de Serviços Rurais e Urbanos.....	4.755.000,00
09.02 – Departamento de Engenharia e Obras.....	711.000,00
<b>10 – Secretaria Municipal de Agricultura.....</b>	<b>727.000,00</b>
10.01 – Departamento Agropecuário .....	727.000,00
<b>12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....</b>	<b>498.000,00</b>
12.01 – Departamento de Meio Ambiente.....	498.000,00
<b>99 – Reserva de Contingência.....</b>	<b>340.000,00</b>
99.999 – Reserva de Contingência.....	340.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>33.800.000,00</b>
<b>Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse ao RPPS.....</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>34.000.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000  
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP**  
**Despesas por Órgão e Unidades**

<b>Especificação</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>01 – FUNDO MUN DE PREV E ASSIST. DE FERN PINHEIRO</b>	
01.01 – Administração geral do FUNDOFEP.....	293.000,00
01.02 – Assistência a Servidores Estatutários .....	750.000,00
01.03 – Encargos Previdenciários a Inativos e Pensionistas .....	2.100.000,00
01.04 – Reserva de Contingência .....	2.157.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>5.300.000,00</b>

**Art. 4º** – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 704/2019, de 19/06/2019, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, inclusive do Fundo de Previdência, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, com recursos no Superávit Financeiro do Exercício Anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, por excesso de arrecadação até o limite verificado no exercício e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

IV – Realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de despesa, não sendo considerados para o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

V – Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à amortização e encargos;

VI – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VII – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000  
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

VIII – Utilizar o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), de Reserva de Contingência na Administração Direta, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IX – Utilizar o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

**Art. 5º** – As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

**Art. 6º** – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar alterações na Lei Municipal do Plano Plurianual 2018-2021 e Lei Municipal nº 704/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Fernandes Pinheiro - PR, em 27 de setembro de 2019.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000  
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2019**

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – PR, para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a proposta orçamentária do Município de Fernandes Pinheiro para o exercício financeiro de 2020, incluindo o orçamento do Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

O Orçamento Geral do Município para 2020 está em perfeito equilíbrio entre a Receita Prevista e a Despesa Fixada, sendo R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) para o Município e R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) para o Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

Para a previsão da Receita do município para o exercício de 2020 foram considerados: a situação econômica brasileira atual e o comportamento das execuções dos orçamentos dos exercícios anteriores, bem como a provável arrecadação para o exercício corrente.

Tendo em vista o cenário econômico nacional, onde houve uma redução nos repasses aos municípios do FPM, o que afeta diretamente o nosso município, a Previsão da Receita foi adequada para atingir o equilíbrio econômico financeiro.

As despesas foram fixadas de acordo com a estimativa de receita, respeitando as normas vigentes.

O instrumento de Planejamento ora submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, encontra embasamento legal no artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 249 da Lei Orgânica Municipal.

Salienta-se que na realização deste projeto de lei foram respeitados os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e ainda outros dispositivos legais vigentes.

Em vista do exposto acima, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 27 de Setembro de 2019.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
PREFEITA MUNICIPAL